



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 1º** Esta Medida Provisória altera as disposições sobre as operações de crédito consignado de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, de trabalhadores regidos pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, e pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, de diretores não empregados com direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e para os Microempreendedor Individual criado pela Lei Complementar 123/2006 e regulamentado pela Lei Complementar 128/2008, e dispõe sobre a operacionalização das operações de crédito consignado por meio de sistemas ou de plataformas digitais.”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos MEIs no crédito consignado visa **ampliar o acesso ao crédito** para um grupo crescente e essencial para a economia brasileira. Muitos **microempreendedores** têm dificuldades em obter crédito devido à falta de vínculo formal de emprego, e a medida permitirá que esses cidadãos possam **ter acesso a condições mais favoráveis** de empréstimo, garantindo maior **formalização e crescimento dos pequenos negócios**. Com isso, promovemos **inclusão financeira** e fomentamos o desenvolvimento de pequenos



empreendimentos, ao mesmo tempo em que respeitamos a capacidade de pagamento dos MEIs.

Sala da comissão, 13 de março de 2025.

